

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1044/89 - DRE=SUL n° 368/89  
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES  
ASSUNTO : Aprovação do Regimento Escolar e ao Plano ae "Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires.  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
PARECER CEE N° 350 /90 APROVADO EM 02/05/1990.

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

1.1 O Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Pires manifesta-se, através do Ofício n° 060/03/89 e GP n° 210/89, favorável à instalação do Centro Estadual de Educação Supletiva em Ribeirão Pires e encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação, Regimento Escolar e Plano para os cursos de Suplência I e II.

1.2 Os documentos elaborados foram analisados pelos órgãos da SEE que opinaram de forma favorável à instalação do referido Centro.

1.3 Encaminhados ao CEE, os autos foram analisados e enviados à CENP, para manifestação, uma vez que essa Coordenadoria é que acompanha e orienta os cursos dos referidos centros estaduais.

1.4 A Diretora do Serviço de Ensino Supletivo da CENP opinou de forma favorável à aprovação do Regimento e Plano de Curso e os autos foram encaminhados ao CEE, através do Gabinete do Sr. S.E.E.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 Através do Decreto Estadual n° 29.494/89, foi criado o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires, que funcionará em prédio da Prefeitura Municipal daquela localidade, situado na Rua Alfredo Botacin, 171, Centro.

2.2 Pretendendo a instalação e funcionamento dos cursos de Suplência I e II, a DE de Ribeirão Pires encaminhou para apreciação do CEE, o Regimento Escolar e o Plano para o curso pretendido, em face do que dispõe o art. 32, da Deliberação CEE 23/83, ou seja:

"A Secretaria de Estado da Educação poderá manter, diretamente ou mediante convênios, Centros Estaduais de Educação Supletiva, com estrutura e duração flexíveis, com metodologia própria, sendo seu regimento e plano de curso aprovados pelo Conselho Estadual de Educação".

2.3 Isto posto e considerando que os documentos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente ao assunto, entendemos que o CEE poderá aprovar o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação

Supletiva de Ribeirão Pires, bem como o Plano de Suplência I e II e restituir à entidade proponente, cópias devidamente autenticadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires, DE de Ribeirão Pires, bem como o Plano de Suplências I e II do referido Centro.

São Paulo, 19 de março de 1990.

a) Consº CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente